



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 089/2016

Pregão n.º 096/2016

Proc. Adm. n.º 137/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Praça Santo Antônio, n.º 48 – 2º Piso, município de Poá, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 57.142.978/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 546.106.669.110, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por Kelly Del Valle, Executiva de Contas Governo, portadora do RG n.º 43.124.339-6 e CPF n.º 321.775.308-90, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de uso de software (Microsoft Select com Software Assurance e Symantec Endpoint Protection 12.1), para a Prefeitura e suas Autarquias, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 096/2016** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Qtde.	Licença	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	M2965122956	Symantec Endpoint Protection 12.1	95,83	862,47
10	M8720083804	Symantec Endpoint Protection 12.1	95,83	958,30
92	M6920388278	Symantec Endpoint Protection 12.1	95,83	8.816,36
253	M2320688729	Symantec Endpoint Protection 12.1	95,83	24.244,99
5	M9121083298	Symantec Endpoint Protection 12.1	95,83	479,15
5	M7122156694	Symantec Endpoint Protection 12.1	95,83	479,15
5	M3723589813	Symantec Endpoint Protection 12.1	95,83	479,15
5	M1821188719	Symantec Endpoint Protection 12.1	95,83	479,15
5	M6020888064	Symantec Endpoint Protection 12.1	95,83	479,15
TOTAL LOTE 2				37.277,87

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 37.277,87 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Diretoria de Educação

05.03 – FUNDEB

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 94

13 – Diretoria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 642

17 – Diretoria de tecnologia da Informação

17.01 – Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 789

20 – Centro Municipal de Formação Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

20.01 – CMFP

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

21 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

21.01 – S.A.A.E

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

22 – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista

22.01 – IPREM

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2017 serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio daquele exercício.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos.

13.5. Os pagamentos serão efetuados:

- a) Licenças Microsoft: pagamento em **3 (três) parcelas anuais**, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e emissão da nota fiscal. Os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao vencimento da parcela;
- b) Licenças Antivírus: pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e emissão da nota fiscal.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.

4.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. Os preços cotados para a presente licitação serão irrevogáveis;

CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o prazo de validade da garantia e da licença.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega das licenças, que deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da homologação e adjudicação da presente licitação, no Setor de Tecnologia da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, 55 – Andar Térreo, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.2. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

6.3. Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os produtos que forem entregues com atraso.

6.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamento não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 20 de junho de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Kelly Del Valle
Executiva de Contas Governo

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 090/2016

Pregão n.º 096/2016

Proc. Adm. n.º 137/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS COMÉRCIO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Gonçalves Dias, n. 276, município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com registro no CNPJ/MF sob n.º 00.710.799/0001-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Elcio Fernando de Oliveira Leite, Diretor, portador do RG n.º 31.061.912-7 e CPF n.º 120.261.008-02, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de uso de software (Microsoft Select com Software Assurance e Symantec Endpoint Protection 12.1), para a Prefeitura e suas Autarquias, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 096/2016** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Renovação – Contrato Select				
Qtde.	Part Number	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	269-05708	Office Professional Plus	1.200,50	2.401,00
405	6VC-01289	Windows Remote Desktop Services – Device CAL	182,70	73.993,50
405	R18-00085	Windows Server – Device CAL	63,00	25.515,00
1	P73-05865	Windows Server – Standard	1.790,60	1.790,60
4	77D-00111	Visual Studio Professional with MSDN	3.819,20	15.276,80
2	021-05471	Office Standard	882,70	1.765,40
5	065-03516	Excel Sngl	437,50	2.187,50
7	269-05708	Office Professional Plus	1.200,50	8.403,50
1	228-04529	SQL Server Standard	1.822,10	1.822,10
15	6VC-01289	Windows Remote Desktop Services – Device CAL	182,70	2.740,50
15	R18-00085	Windows Server – Device CAL	63,00	945,00
5	P73-05865	Windows Server – Standard	1.790,60	8.953,00
1	065-03516	Excel Sngl	437,50	437,50
TOTAL Renovação				146.231,40
Aquisição Microsoft				
Qtde.	Part Number	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	77D-00110	Visual Studio Professional with MSDN	5.806,30	11.612,60
242	6VC-01287	Windows Remote Desktop Services – Device CAL	556,50	134.673,00
242	R18-00129	Windows Server – Device CAL	184,40	44.624,80
TOTAL Aquisição				190.910,40

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 337.141,80 (trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e um reais e oitenta centavos).

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

05 – Diretoria de Educação

05.03 – FUNDEB

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 94

13 – Diretoria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 642

17 – Diretoria de tecnologia da Informação

17.01 – Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 789

20 – Centro Municipal de Formação Profissional

20.01 – CMFP

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

21 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

21.01 – S.A.A.E

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

22 – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista

22.01 – IPREM

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2017 serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio daquele exercício.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos.

13.5. Os pagamentos serão efetuados:

- a) Licenças Microsoft: pagamento em **3 (três) parcelas anuais**, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e emissão da nota fiscal. Os preços avançados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao vencimento da parcela;
- b) Licenças Antivírus: pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e emissão da nota fiscal.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. Os preços cotados para a presente licitação serão irremediáveis;

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o prazo de validade da garantia e da licença.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega das licenças, que deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da homologação e adjudicação da presente licitação, no Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, 55 – Andar Térreo, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.2. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

6.3. Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os produtos que forem entregues com atraso.

6.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamento não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 20 de junho de 2016.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Elcio Fernando de Oliveira Leite
Diretor

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: